



UESB
UNIVERSIDADE ESTADUAL
DO SUDOESTE DA BAHIA



**XIII Colóquio Nacional
VI Colóquio Internacional
DO MUSEU PEDAGÓGICO - UESB**
Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia
VITÓRIA DA CONQUISTA

**15 a 18
outubro
2019**

SISTEMA DE COTAS COMO FERRAMENTA DA DEMOCRATIZAÇÃO DO ENSINO SUPERIOR

Heidson Diógenes de Souza Dantas
Faculdade Independente do Nordeste (FAINOR), Brasil
Endereço eletrônico: heidson_dantas@yahoo.com.br

Guilherme Azevedo Damacena
Faculdade Independente do Nordeste (FAINOR), Brasil
Endereço eletrônico: guilhermedamacenaempresa@gmail.com

Argemiro Ribeiro de Souza Filho
Faculdade Independente do Nordeste (FAINOR), Brasil
Endereço eletrônico: argemiro@fainor.com.br

INTRODUÇÃO

A lei de cotas no Brasil foi promulgada no ano de 2012, sendo um importante marco para a expansão da política de inclusão social. Essa lei teve um importante papel na consolidação de ações afirmativas, que já vinham se desenvolvendo no país, nesse sentido, há alguns anos. A norma consistiu, basicamente, na reserva de vagas, nas universidades públicas, destinadas a determinados grupos sociais, que foram historicamente prejudicados e marginalizados, principalmente os negros, índios e as pessoas de baixa renda, a fim de reparar uma histórica injustiça social.

O presente trabalho pretende apresentar um breve panorama acerca da democratização do ensino superior no Brasil, através do sistema de cotas, levando-se em consideração aspectos históricos e políticos acerca da exclusão de determinados grupos sociais. Tem como objetivo, também, discutir sobre o princípio da igualdade, à luz da Constituição brasileira vigente, tendo em vista vários debates que vêm se estabelecendo após a vigência da lei de Cotas.

METODOLOGIA

A presente pesquisa trata-se de uma revisão bibliográfica crítico exploratória, que utilizou como base referências teóricas publicadas em revistas, artigos indexados e banco de dados oficiais do governo sobre o tema proposto.

DISTOPIA, BARBÁRIE E CONTRAOFENSIVAS NO MUNDO CONTEMPORÂNEO



UESB
UNIVERSIDADE ESTADUAL
DO SUDOESTE DA BAHIA



**XIII Colóquio Nacional
VI Colóquio Internacional
DO MUSEU PEDAGÓGICO - UESB**
Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia
VITÓRIA DA CONQUISTA

**15 a 18
outubro
2019**

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Ações afirmativas são políticas públicas ou privadas, que tem como finalidade promover a inclusão social de grupos que foram historicamente marginalizados (MARINHO, 2018, p. 35). Visa, portanto, garantir direitos fundamentais a esses grupos, dentre eles o acesso à educação.

Quando se fala em ações afirmativas no Brasil, quase sempre, se remete ao tema da política de cotas, principalmente as raciais. Isso ocorre devido ao longo período de escravização do povo negro vivido no país, que mesmo após a abolição, não foram favorecidos com políticas públicas de inserção desse grupo na sociedade. Isso refletiu profundamente na história de vida do povo negro na sociedade brasileira, marcada por sofrimento e muitas lutas para a conquista dos seus direitos (PRODÍGIOS, 2017, p. 154-160).

Dentro dessa perspectiva, e diante de uma sociedade mais consciente do ponto de vista social, o Brasil ao longo das últimas três décadas, pós Constituição Federal de 1988, vêm experimentando diversos modelos de inclusão social. Entretanto, somente nos últimos 15 anos a pauta da inclusão social no país tem se manifestado de forma mais acentuada. A política de cotas, por exemplo, já vinha sendo adotada por algumas universidades públicas do país, até que após muitas lutas, foi aprovada a lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, regulamentada pelo Decreto nº 7.824, de 11 de outubro de 2012, conhecida como Lei de Cotas (LEMES, 2015, p. 222-223). A referida lei garante a reserva de, no mínimo, 50% das vagas das universidades públicas brasileiras, para alunos que tenham cursado o ensino médio integralmente em escolas públicas, das quais 50%, ou 25% do total, destinam-se aos de renda *per capita* igual ou inferior a 1,25 salário mínimo, e os 50% restantes são destinadas a negros, pardos e indígenas, distribuídas proporcionalmente de acordo com o percentual populacional desses grupos em cada unidade federativa identificado no último censo (BRASIL, 2012).

As políticas de inclusão social realizadas através do sistema de cotas, sempre foram objeto de questionamento por diversos segmentos da sociedade, que alegam ser essas ações inconstitucionais, tendo em vista a adoção de critérios raciais para tal, ferindo assim o princípio da igualdade. Entretanto, ainda no ano de 2012 o Supremo Tribunal



UESB
UNIVERSIDADE ESTADUAL
DO SUDOESTE DA BAHIA



**XIII Colóquio Nacional
VI Colóquio Internacional
DO MUSEU PEDAGÓGICO - UESB**
Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia
VITÓRIA DA CONQUISTA

**15 a 18
outubro
2019**

Federal, de forma unânime, julgou improcedente a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 186. Esta foi proposta pelo partido dos Democratas (Dem), em face de atos administrativos da UNB referentes ao seu programa de cotas, sob o argumento de que o viés racial do programa feria preceitos fundamentais.

Segundo Marinho (2018), um levantamento feito pelo Grupo de Estudos Multidisciplinares da Ação Afirmativa (Gema), informa que no período de 2012 a 2015, duplicou-se a quantidade de vagas, reservadas em universidades federais, de cunho racial. Isso mostra a eficácia do sistema implantado pela Lei de Cotas.

CONCLUSÕES

Do presente estudo, depreende-se que políticas de inclusão social, a exemplo do sistema de cotas, que foi regulamentado e implantado no país por meio da Lei nº 12.711 de 29 de agosto de 2012, conhecida como Lei de Cotas, cumpre uma importante função social, tendo em vista corrigir uma injustiça histórica com determinados grupos sociais, em especial os negros.

Destarte, a reserva de vagas nas universidades públicas tem possibilitado um aumento expressivo do número de negros e pardos ingressos nessas instituições. Entretanto, apesar dos avanços proporcionados, após a promulgação da referida Lei, o maior desafio hodierno é a garantia de que as vagas sejam de fato ocupadas por quem de direito. Isso porque os meios de habilitação das vagas ainda ocorre por meio de declaração de etnia racial, dando margem a fraudes.

PALAVRAS-CHAVE: Democracia; Inclusão Social; Lei de Cotas.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei n. 12.711, de 29 de agosto de 2012. **Dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio e dá outras providências.** Disponível em: www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/112711.htm. Acesso em: 25 maio 2019.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental n. 186. Relatório. Brasília J. em: 25/abril/2012.** Disponível em: <https://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticiaNoticiaStfArquivo/anexo/ADPF186.pdf>. Acesso em: 25 maio 2019.



UESB
UNIVERSIDADE ESTADUAL
DO SUDOESTE DA BAHIA



**XIII Colóquio Nacional
VI Colóquio Internacional
DO MUSEU PEDAGÓGICO - UESB**
Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia
VITÓRIA DA CONQUISTA

**15 a 18
outubro
2019**

LEMES, Maurício Buosi; SEVERI, Fabiana Cristina. Contextualização histórica das políticas de cotas em universidades públicas federais no cenário de mudanças no modelo político-social do Brasil da última década (2003-2013). **Revista Digital de Direito Administrativo**, v.2, n. 1, p. 221-237, 2015. Disponível em: www.journals.usp.br/rdda/article/download/88108/pdf_13/. Acesso em: 25 maio 2019.

MARINHO, Adriana Costa; CARVALHO, Márcia Haydee Porto de. Ações afirmativas e o princípio da igualdade: cotas raciais, um instrumento social para promoção da igualdade de oportunidades. **Revista Ceuma Perspectivas**, v. 31, 2018. Disponível em: <http://www.ceuma.br/portalderevistas/index.php/RCCP/article/view/177>. Acesso em: 25 maio 2019.

PRODÍGIOS, Kellen Carolina Miranda. A importância das ações afirmativas no Brasil: O caso das cotas raciais de acesso à Universidade. Hegemonia – **Revista Eletrônica das Relações Internacionais do Centro Universitário Unieuro**. v.1 n. 21 p. 154-194, 2017. Disponível em: www.unieuro.edu.br/sitenovo/revistas/revista_hegemonia_21/Kellen_Miranda.pdf. Acesso em: 25 maio 2019.

DISTOPIA, BARBÁRIE E CONTRAOFENSIVAS NO MUNDO CONTEMPORÂNEO